

NOTA INFORMATIVA

MUNICÍPIO DE PINHEL

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Pinhel tem 27 (vinte e sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Alverca da Beira, Atalaia, Azêvo, Bogalhal, Bouça Cova, Cerejo, Cidadelhe, Ervas Tenras, Ervedosa, Freixedas, Gouveia, Lamegal, Lameiras, Manigoto, Pala, Pereiro, Pinhel, Pínzio, Pomares, Póvoa d'El Rei, Safurdão, Santa Eufémia, Sorval, Souro Pires, Valbom, Vale de Madeira e Vascopeiro.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Pinhel é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Pinhel), situado apenas no território da freguesia de Pinhel.
- 1.3. No território do Município de Pinhel existem 11 (onze) freguesias com menos de 150 habitantes: Atalaia, Bogalhal, Bouça Cova, Cerejo, Cidadelhe, Ervas Tenras, Pomares, Póvoa d'El Rei, Safurdão, Sorval e Vale de Madeira.
- 1.4. Da aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no

território do Município de Pinhel, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Pinhel propôs a agregação das freguesias de:

1.5.1. Alverca da Beira e Bouça Cova, numa freguesia designada por “*Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

1.5.2. Atalaia e Safurdão, numa freguesia designada por “*Freguesia de Atalaia/Safurdão*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

1.5.3. Azêvo e Cidadelhe, numa freguesia designada por “*Freguesia de Azêvo/Cidadelhe*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

1.5.4. Valbom e Bogalhal, numa freguesia designada por “*Freguesia de Valbom/Bogalhal*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

1.5.5. Ervas Tenras e Cerejo, numa freguesia designada por “*Freguesia de Ervas Tenras/Cerejo*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

1.5.6. Gouveias e Pomares, numa freguesia designada por “*Freguesia de Gouveias/Pomares*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

1.5.7. Santa Eufémia, Sorval e Póvoa d’El Rei, numa freguesia designada por “*Freguesia de Santa Eufémia / Sorval/ Póvoa d’El Rei*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

1.5.8. Pereiro e Vale Madeira, numa freguesia designada por “*Freguesia de Pereiro/Vale Madeira*”, não indicando, porém, a respetiva sede.

- 1.6. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 9 (nove) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultava a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, a UTRAT entendeu que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Pinhel se apresentava **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
- 1.7. Após o envio do parecer identificado em 1.6. à Assembleia da República, a Assembleia Municipal de Pinhel deliberou, em aditamento à pronúncia identificada em 1.5. e para um pleno cumprimento do disposto no art. 11.º, n.º 5, da Lei n.º 22/2012, propor:
- 1.7.1. Para a agregação das freguesias de Alverca da Beira e Bouça Cova, a denominação “*Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova*”, com sede em Alverca da Beira.
- 1.7.2. Para a agregação das freguesias de Atalaia e Safurdão, a denominação “*União de Freguesias de Atalaia e Safurdão*”, com sede em Atalaia.
- 1.7.3. Para a agregação das freguesias de Azêvo e Cidadelhe, a denominação “*Freguesia do Vale do Côa*”, com sede em Azêvo.
- 1.7.4. Para a agregação das freguesias de Valbom e Bogalhal, a denominação “*Freguesia de Valbom/Bogalhal*”, com sede em Valbom.
- 1.7.5. Para a agregação das freguesias de Ervas Tenras e Cerejo, a denominação “*Freguesia de Terras do Massueime*”, com sede em Cerejo.

- 1.7.6. Para a agregação das freguesias de Gouveias e Pomares, a denominação “*Agregação das Freguesias Sul de Pinhel*”, com sede em Gouveias.
- 1.7.7. Para a agregação das freguesias de Santa Eufémia, Sorval e Póvoa d’El Rei , a denominação “*Freguesia do Vale do Massueime*”, com sede em Santa Eufémia.
- 1.7.8. Para a agregação das freguesias de Pereiro e Vale Madeira, a denominação “*Freguesia do Alto do Palurdo*”, com sede em Pereiro.
2. Tratando-se de um aditamento que em nada vem alterar as agregações propostas na pronúncia identificada em 1.5., objeto de parecer de conformidade, a UTRAT entende que não existem razões técnicas que impeçam ou desaconselhem a adoção das denominações e sedes agora propostas pela Assembleia Municipal de Pinhel.

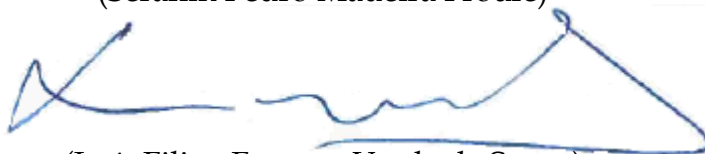
Lisboa, 5 de dezembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

